

Pombos – PE, 19 de agosto de 2025

Ofício GP nº 128/2025

A Sua Excelência o Senhor

RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE,

Presidente da Câmara de Vereadores.

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a sanção do **Projeto de Lei nº 14/2025**, de autoria do Legislativo, a agora **Lei nº 1.071, de 19 de agosto de 2025**, a qual *“Institui no calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia do Nascituro”*.

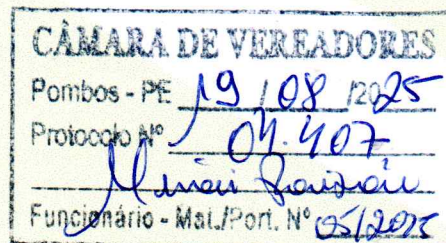
Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS BATISTA DE
LIMA:40098192434

Assinado de forma digital por
ELIAS BATISTA DE
LIMA:40098192434
Dados: 2025.08.19 10:05:11
+03'00'

ELIAS BATISTA DE LIMA
PREFEITO



LEI Nº 1.071, de 19 de agosto de 2025.

EMENTA: Institui no calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia do Nascituro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O dia 8 de outubro passa a ser comemorado o **DIA DO NASCITURO**.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º Na semana em que estiver compreendido o **DIA DO NASCITURO** poderão ser promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, orientação para a não realização do aborto e suas consequências, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos nos órgãos públicos mediante devida autorização, nas unidades básicas de saúde, escolas, em igrejas, sindicatos, associações e outros.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem junto aos seus alunos, o tema “O DIREITO DO NASCITURO À VIDA” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivos lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 19 de agosto de 2025.

ELIAS BATISTA DE
LIMA:40098192434

Assinado de forma digital por
ELIAS BATISTA DE
LIMA:40098192434
Dados: 2025.08.19 10:05:37 -03'00'

ELIAS BATISTA DE LIMA

– PREFEITO –